

## RESOLUÇÃO CSR Nº 003/2023

Dispõe sobre o reajuste anual dos valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços a serem praticados pela CORSAN nos municípios regulados pela AGESAN-RS.

**O CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução nº 005/2019.

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso IV do *caput* art. 23 da Lei Federal nº 11.445/07, segundo o qual compete ao ente regulador editar normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, inclusive quanto ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

**CONSIDERANDO** a Cláusula Sexta, §1º, XIII do Protocolo de Intenções da AGESAN-RS, segundo a qual compete à agência analisar e conceder a revisão e o reajuste das tarifas mediante estudos apresentados pelos prestadores de serviço;

**CONSIDERANDO** a Resolução CSR nº 004/2021 que estabelece condições, procedimentos e atualiza metodologia de cálculo de tarifas, quando do reajuste e revisão tarifária, a serem observadas pelos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma indireta, no âmbito dos municípios consorciados à AGESAN-RS;

**CONSIDERANDO** o conteúdo do Processo Administrativo nº 376/2023 da AGESAN-RS;

**CONSIDERANDO** a Ata da Reunião Extraordinário CSR nº 04/2023 que disciplinou a adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA pelo Conselho Superior de Regulação – CSR como o único índice a ser utilizado.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica homologado o índice de 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento) a título de reajuste dos valores atuais das tarifas de água e esgoto e preços públicos dos demais serviços praticados pela CORSAN nos municípios regulados pela AGESAN-RS.

PARÁGRAFO ÚNICO. O reajuste das tarifas de água e esgoto será aplicado em todas as categorias e faixas de consumo, para os municípios regulados pela AGESAN-RS para o período de 2023-2024, que são:

- I – Arambaré;
- II – Barra do Ribeiro;
- III – Camaquã;
- IV – Campo Bom;
- V – Canela;
- VI – Capão da Canoa;
- VII – Capela de Santana;
- VIII – Cerro Grande do Sul;
- IX – Charqueadas;
- X – Cristal;
- XI – Esmeralda;
- XII – Estância Velha;
- XIII – Guaíba;
- XIV – Igrejinha;
- XV – Jaquirana;
- XVI – Nova Esperança do Sul;
- XVII – Nova Santa Rita;
- XVIII – Parobé;
- XIX – Portão;
- XX – Riozinho;
- XXI – Rolante;
- XXII – Santiago;
- XXIII – São Francisco de Assis;
- XXIV – São Vicente do Sul;
- XXV – Sapiranga;
- XXVI – Sapucaia do Sul;
- XXVII – Sentinela do Sul;
- XXVIII – Tapes;
- XXIX – Taquara;

XXX – Tramandaí;

XXXI – Três Coroas;

XXXII – Xangri-lá.

Art. 2º Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados 30 (trinta) dias após sua publicação, conforme determina o art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 3º Para fins de divulgação, a CORSAN afixará as tabelas com os novos valores em local de fácil acesso nas unidades de atendimento aos usuários e em seu sítio na internet, sem prejuízo aos demais meios de divulgação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2023.

Porto Alegre, 02 de maio de 2023.

**Dr. Cássio Alberto Arend**  
Conselheiro Presidente  
AGESAN-RS